



**EDITAL Nº 09 /2017/PROCRI/UNIFAP, DE 07 DE JULHO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA PROFESSOR VISITANTE INTERNACIONAL DESTINADO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (MESTRADO E DOUTORADO) EXCLUSIVOS DA UNIFAP.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**, através da Pró-Reitoria de Cooperação e Relações Interinstitucionais – PROCRI em parceria com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESPG, torna público o processo seletivos do **PROGRAMA PROFESSOR VISITANTE INTERNACIONAL PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (MESTRADO E DOUTORADO) EXCLUSIVOS DA UNIFAP.**

**1. DO OBJETIVO DO PROGRAMA**

1.1. Tem como objetivo fortalecer a internacionalização da UNIFAP através da recepção de pesquisador internacional dentro dos programas de pós-graduação *stricto sensu* próprios da UNIFAP. Será oferecido recurso para a recepção de um pesquisador internacional em cada um dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNIFAP para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e de pesquisa por um período mínimo de 1 (um) mês.

**2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1 Poderão participar deste edital, Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP elencados no item 6.1 deste edital, que indicará o pesquisador a ser selecionado através de deliberação de seu Colegiado.

2.2 A indicação do professor a ser convidado pelo Programa de Pós-Graduação **deverá ocorrer até a data de 05 de setembro de 2017, prazo de habilitação neste edital, devendo ser realizada a escolha pelo respectivo Colegiado.** Cumpre destacar que o Coordenador do Programa Professor Visitante Internacional, responsável pela gestão do recurso financeiro oriundo deste edital, será escolhido pelo Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação.



2.3 O Programa de Pós-Graduação deverá encaminhar os dados do professor visitante, bem como a proposta de atividades acadêmicas e/ou de pesquisa, de acordo com as informações exigidas neste edital no item 11, além da aprovação pelo respectivo Colegiado a respeito da indicação do professor visitante e do Coordenador do Programa Professor Visitante Internacional, mediante apresentação da ata da referida deliberação, até 05 de setembro de 2017, a esta Pró-Reitoria de Cooperação e Relações Interinstitucionais.

2.4 Caso não haja o cumprimento do dispositivo anterior até a data de 05 de setembro de 2017, abrir-se-á concorrência aos demais Programas de Pós-Graduação da UNIFAP para preenchimento da vaga correspondente ao Programa de Pós-Graduação retardatário, sem exclusão deste que não se habilitou dentro do prazo estabelecido por este edital.

2.5 O Coordenador do Programa Professor Visitante Internacional deverá possuir Projeto de Pesquisa registrado no Departamento de Pesquisa (DPQ) da UNIFAP até o ato de inscrição, com cronograma de execução ativo ou ser participante de Grupos de Pesquisa com status (situação do grupo) no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq descrito como “Certificado pela Instituição”, até a data da inscrição.

2.6 Não poderão ser Coordenador do Programa Professor Visitante professores cedidos ou afastados em regime integral no período de execução deste Edital.

2.7 A UNIFAP concederá os auxílios previstos neste edital conforme a disponibilidade financeira desta Instituição, podendo ocorrer concessões em prazos diferenciados ou não ocorrer a concessão em caso de indisponibilidade de recursos.

2.8 Toda e qualquer atividade financiada pelo auxílio oriundo deste edital deverá, obrigatoriamente, conter a menção de apoio da UNIFAP em sua veiculação.

### 3. DO AUXÍLIO

3.1 Será fornecido um **AUXÍLIO FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 9.730 (NOVE MIL E SETECENTOS E TRINTA REAIS), DESTINADO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA PROFESSOR VISITANTE CONVIDADO PELO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (MESTRADO E DOUTORADO) EXCLUSIVO DA UNIFAP.**

3.2 O auxílio poderá cobrir despesas com passagens, hospedagem e alimentação durante o período de atividade do professor visitante internacional.



3.3 O pagamento será feito no formato “auxílio pesquisador”, oriundo da Ação PDU INTERNACIONALIZAÇÃO (Ação Orçamentária 8282 – subação SS29 PDU INTERNACIONALIZAÇÃO PTRES 108670 – PI V20RKN01DUN), em **conta corrente do Coordenador do Programa Professor Visitante**.

3.4 A não utilização do auxílio financeiro por parte do Coordenador do Programa Professor Visitante implicará no seu impedimento de participação de certames promovidos pela PROCRI no período de 24 meses, a contar da data de devolução do auxílio.

3.5 A execução do auxílio e das atividades previstas deverão ocorrer no período de 1 ano, a contar da data do recebimento do recurso.

#### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A candidatura deve ter caráter institucional e ser apresentada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação proponente.

4.2 No ato da inscrição basta encaminhar o seguinte documento:

- a) Ficha de inscrição (ANEXO I);
- b) Termo de Compromisso contendo os dados e a assinatura do Professor Coordenador do Programa Professor Visitante (ANEXO II) em conjunto com a ata de escolha do respectivo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

Obs: Não alterar o campo “Especificação do auxílio” (item3) do Termo de Compromisso.

4.3 Encaminhar os anexos I e II para o e-mail [procri@unifap.br](mailto:procri@unifap.br), em formato PDF. Em seguida, entregar a ficha de inscrição via física, com a assinatura e carimbo do Coordenador do Programa Professor Visitante em conjunto com a ata de sua escolha pelo Colegiado e com o Termo de Compromisso assinado, com destino à Pró-Reitoria de Cooperação e Relações Interinstitucionais – PROCRI, Prédio da Reitoria, 1º andar.

#### 5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A Prestação de Contas, regida pela Resolução nº 07/2017 – CONSU/UNIFAP, relativa aos recursos concedidos a título de Auxílio Financeiro a Pesquisador, deve ser observada e encaminhada obrigatoriamente via processo à Pró-Reitoria de Cooperação e Relações Interinstitucionais, impreterivelmente, no prazo de 30 dias após o encerramento das atividades, que deverão ocorrer em até 01 (um) ano a contar da data de recebimento do



auxílio. Os contemplados deverão observar os seguintes documentos para composição da prestação de contas:

- a) Formulário de encaminhamento de Prestação de Contas (ANEXO III);
- b) Relatório analítico das atividades realizadas, apresentando resultados obtidos e impactos para o desenvolvimento da pesquisa na UNIFAP;
- c) Relação de pagamentos dando conta da aplicação detalhada dos recursos e os respectivos comprovantes;
- d) Originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais em nome da Fundação Universidade Federal do Amapá, faturas e outros comprovantes);
- e) Comprovante de devolução do saldo não utilizado (quando for o caso) mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) da UNIFAP;
- f) Nos casos de viagens aéreas e/ou terrestres, anexar à prestação de contas: nota fiscal ou comprovante de pagamento, bilhetes/canhotos de embarque e relatórios de viagem (modelo vigente utilizado na IFES);
- g) No caso de diárias, preencher o anexo de Declaração de Diárias para coordenador e/ou participante/colaborador (ANEXOS IV e V);

5.2 O beneficiário do auxílio firmará um compromisso com a Administração, no sentido de cumprir as orientações constantes da Resolução nº 07/2017 – CONSU/UNIFAP (dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro ao pesquisador).

5.3 O acompanhamento do prazo é de responsabilidade do beneficiário, bem como a correta aplicação dos recursos concedidos e a apresentação da documentação comprobatória para elaboração da prestação de contas, são de inteira responsabilidade do beneficiário.

5.4 Será permitida a prorrogação do prazo a critério da Administração Pública com parecer devidamente justificado.

5.5 A ausência de prestação de contas ou sua não aprovação implicará em inadimplência do beneficiário, proibindo-o de participar de novos editais da UNIFAP, com conseqüente abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades no uso de recursos públicos.



5.6 O beneficiário cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas terá o prazo de 30 dias para as correções, complementações e/ou devoluções necessárias à prestação de contas.

5.7 Docentes contemplados com o recurso deste edital e que devolverem 30% (trinta por cento) ou mais do recurso concedido ficarão impedidos de concorrer ao próximo edital.

## 6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUXÍLIOS

6.1 Serão ofertados 7 auxílios de R\$ 9.730 (nove mil e setecentos e trinta reais), um para cada programa de pós-graduação *stricto sensu* **que seja exclusivo** da UNIFAP, com proposta aprovada nos termos deste edital. São eles:

- a) PPGBIO – Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Tropical
- b) PPGCS - Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde
- c) PPGMDR - Programa de Pós-Graduação / Mestrado em Desenvolvimento Regional
- d) PPGCF – Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas
- e) PPGEF – Programa de Pós-Graduação em Estudos de Fronteira
- f) PPGED – Programa de Pós-Graduação em Educação
- g) PPGCAM – Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais

6.2 É obrigatória a contratação de seguro-saúde por todo o período da mobilidade pelo professor visitante. O comprovante deverá ser encaminhado à PROCRI antes da chegada do pesquisador.

## 7. REQUISITOS PARA ESCOLHA DO PROFESSOR VISITANTE:

7.1 O programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deve atender os seguintes requisitos quanto à escolha do pesquisador visitante internacional:

- a) Possuir título de doutor e ter produção acadêmica relevante, principalmente nos últimos quatro anos;
- b) Atuar efetivamente no exterior. Não serão aceitas candidaturas de professores que estejam exercendo atividades de docência ou pesquisa no Brasil.
- c) Produção acadêmica na área de conhecimento do Programa de Pós-Graduação receptor.



## 8. COMPROMISSOS DO PROFESSOR VISITANTE

- a) Uma palestra aberta a toda a comunidade acadêmica com temática geral da área de especialidade do convidado;
- b) Garantir e acompanhar o planejamento, a organização e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, quer as de natureza coletiva quer aquelas executadas na esfera das diferentes disciplinas e/ou pesquisa;
- c) Dedicar-se, exclusivamente e em regime integral, às atividades acadêmicas e de pesquisa em nível de pós-graduação programadas pela UNIFAP;

## 9. COMPROMISSOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- a) Indicar corretamente os dados do Coordenador do Programa Professor Visitante Internacional o qual poderá ser o próprio Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- b) Indicar o nome de outros dois professores do Programa que auxiliarão o Professor coordenador responsável;
- c) Indicar o nome de um (a) aluno (a) do programa que auxiliará os professores responsáveis pelo pesquisador visitante. Esse aluno deverá receber certificado de participação de atividades do Programa de Pós-Graduação.

### 9.1.1 Programação para o pesquisador convidado:

- a) Elaborar agenda das atividades do pesquisador visitante, após a sua escolha, de acordo com as atividades acadêmicas da UNIFAP;
- b) Elaborar proposta de agenda de atividades sócio-culturais para os fins de semana em que o pesquisador visitante permanecerá no Amapá com o nome do (s) professor (es) responsáveis. Deve ser apresentado no mínimo uma atividade por fim de semana.

### 9.1.2 Infraestrutura:

- a) O Programa deverá disponibilizar uma sala (compartilhada ou não) mobiliada e com acesso a internet para o pesquisador visitante.



### **9.1.3 Logística do pesquisador convidado no Brasil**

- a) O Programa de Pós-Graduação deverá ficar responsável pela logística do convidado desde sua chegada no aeroporto de Macapá, passando pelas atividades na UNIFAP e fora dela, até sua partida do aeroporto. O projeto apresentado deverá apontar os professores ou alunos responsáveis pela logística do pesquisador no Brasil, com suas respectivas anuências.
- b) Orientar e assessorar o professor visitante no que for necessário para a sua vinda ao Brasil.
- c) Garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, quer as de natureza coletiva quer aquelas executadas na esfera das diferentes disciplinas;
- d) Acompanhar o desempenho do professor visitante, respondendo pelo cumprimento das diretrizes e normas do Programa de Pós-Graduação e informar a ocorrência de eventual problema ou irregularidade, atuando como interlocutor entre a UNIFAP e o professor visitante;

## **10. DA DURAÇÃO DA MOBILIDADE E RELATÓRIO FINAL**

10.1 A duração mínima de estadia na UNIFAP é de 1 (um) mês;

## **11. DA PROPOSTA DE ATIVIDADES ACADÊMICAS E/OU DE PESQUISA**

**11.1 A entrega da proposta de atividades acadêmicas e/ou de pesquisa deverá ocorrer até 05 de setembro de 2017, na ocasião em que deverá ter definido previamente o pesquisador visitante que irá realizar as referidas atividades no Programa de Pós-Graduação.**

11.2 Cada proposta deverá conter planejamento de atividades considerando a duração prevista da visita, devendo ser entregue até a data máxima de 05 de setembro de 2017. Devendo conter o seguinte:

11.2.1. Plano de trabalho e projeto de pesquisa, quando for o caso, em português ou outro idioma, elaborado em comum acordo pelo professor visitante e pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação, contendo:

- i) Título, nome do proponente e área do conhecimento;
- ii) Programa de atividades de ensino, contendo objetivos e metas, compatíveis com a duração da visita, com a infra-estrutura da Instituição e demonstração de que será



beneficiado o maior número possível de membros da comunidade acadêmica, visando principalmente os estudantes;

- iii) Cronograma de execução das atividades a serem desenvolvidas pelo professor visitante, com a data provável de cada atividade que está sendo proposta;
- iv) Relevância do tema;

11.2.2. *Curriculum Vitae* atualizado do professor, seja da Plataforma Lattes ou equivalente;

11.2.3. Declaração, em modelo livre, da coordenação do curso de pós-graduação responsabilizando-se pelo cumprimento das normas deste edital, em papel timbrado da IES, datada e assinada;

11.2.4. Declaração em português ou em outro idioma, em modelo livre, do candidato a professor visitante, demonstrando concordância com sua participação no período da visita determinado pela Instituição e com o cumprimento das normas do Programa de Pós-Graduação, em papel timbrado da IES vinculada, datada e assinada.

## 12. DO PROCESSO DE ANÁLISE DA PROPOSTA

12.1 A análise e o julgamento das propostas submetidas à PROCRI, em atendimento a este Edital, serão realizados em 02 (duas) etapas:

- i. Análise técnica;
- ii. Aprovação e homologação;

12.2 As propostas serão analisadas pela PROCRI, com a finalidade de verificar o atendimento às características obrigatórias, o envio da documentação solicitada e a adequação dos projetos às especificações e condições contidas neste Edital. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, fora dos prazos estabelecidos ou em desacordo com as respectivas instruções deste Edital serão automaticamente indeferidas.

## 13. CRONOGRAMA

Inscrições	02 de agosto até 05 de setembro
Resultado preliminar	12 de setembro
Resultado final	19 de setembro



## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ao submeter a sua inscrição o candidato declara estar ciente e concorda com as exigências deste edital.

14.2. Todos os resultados deste processo de seleção serão publicados no site da PROCRI.

14.3. Em caso de comprovada necessidade de substituição do pesquisador visitante selecionado ou mudança de datas e cronogramas, a alteração deverá ser submetida à aprovação da PROCRI, devendo o substituto cumprir as mesmas condições de participação obedecidas pelo primeiro selecionado.

14.4. Os casos não previstos neste edital deverão ser encaminhados à PROCRI.

Macapá, 07 de julho de 2017.

*Prof. Dr. Paulo Gustavo Pellegrino Correa*

Pró-Reitor de Cooperação e Relações Interinstitucionais

Portaria 1326/2014-UNIFAP